

**LEI Nº 462, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

*"Autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal, por tempo determinado, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, o pessoal discriminado no anexo único, parte integrante desta lei:

Parágrafo Único: a contratação para se efetivar dependerá de ato expresso, por escrito do Chefe do Poder Executivo, após completa análise da necessidade do órgão interessado.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas, com base nesta lei, serão regidas pelo regime dos demais servidores do município, por ser o regime único.

Art. 3º - Os contratos de trabalho a serem firmados, com base nesta lei, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a necessidade da administração.

Art. 4º - As relações de trabalho entre o pessoal contratado, com base nesta lei, serão as mesmas impostas aos servidores do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins, 27 de abril de 2015.

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 462, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Médio	800,00
01	Fiscal de Vigilância Sanitária - FVS	Médio	945,00

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins, 27 de abril de 2015.

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal